



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
GABINETE DO MINISTRO**

*(Anexo II à Instrução Normativa MCTI nº 1, de 16.07.2013, publicada no DOU de 17/07/2013)*

**ANEXO II**  
(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2012)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA – ACTC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E (NOME DA INSTITUIÇÃO), na forma abaixo.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0001-64, doravante denominado **MCTI**, com sede em Brasília - Distrito Federal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, neste ato representado por seu Ministro de Estado, **MARCO ANTONIO RAUPP**, portador de Cédula de Identidade nº 32.098.812-0 - SSP-SP, inscrito do CPF sob o nº 076.608.801-44, nomeado por Decreto publicado no D.O.U. de 24/01/2012, e, de outro lado, (nome da Instituição que deseja se associar ao SisNANO), doravante denominada (sigla da instituição), neste ato representada por seu (Presidente, Reitor) Dr. (nome do dirigente máximo da instituição), (Informações sobre o dirigente), (nacionalidade), (estado civil), RG nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na (Endereço completo), conforme ato de nomeação governamental, publicado no Diário Oficial (informar dados da nomeação no DOU), resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA**, doravante denominado **ACTC**, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e, no que couber às disposições da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, devendo ser executado com estrita observância às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA – ACTC** a integração do (nome do laboratório a ser associado) ao Sistema Nacional de Laboratórios em Nanotecnologias – SisNANO, com a atribuição de contribuir para o SisNANO como Laboratório Associado ou Estratégico, nos termos da Portaria n. 245, de 05 de abril de 2012 e da Instrução Normativa n. 02, de 15 de junho de 2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS GESTORES**

Ficam designados os seguintes gestores do presente **ACTC**:

- a) Da parte do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação o Coordenador Geral de Micro e Nanotecnologias em exercício;
- b) Da parte do(a) (instituição pretendente) – (nome), (cargo).



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**GABINETE DO MINISTRO**

Na eventualidade de alteração dos gestores essa deverá ser feita através de um termo aditivo ao presente ACTC.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I – Constituem obrigações da (instituição pretendente):**

a) Possuir estrutura de gestão e de regimento interno, como Laboratório multiusuário, de acordo com a Instrução Normativa MCTI n. 02, de 15 de junho de 2012, que dispõe sobre o regulamento técnico para integração ao SisNANO.

b) Demonstrar a sua importância local ou nacional que o qualifica como Laboratório Associado ou Estratégico, nos termos do disposto no inciso IV do art. 4º da Instrução Normativa MCTI n. 02, de 15 de junho de 2012.

c) Apresentar à CGNT e manter pública e atualizada, através de acesso por internet, a descrição da infraestrutura física, de equipamentos, técnicas, tecnologias e processos bem como de recursos humanos do Laboratório.

d) Manter sistema amigável e acessível por internet para cadastramento de projetos e usuários, marcação e solicitação de uso do Laboratório e solicitação de informações e atendimento a usuários.

e) Ter política clara de priorização de utilização dos recursos do Laboratório tratando de forma equânime usuários internos e externos.

f) Fornecer à CGNT informações e dados sobre a utilização do Laboratório por indivíduos e instituições, uso dos equipamentos, projetos em andamento, estatísticas de uso e quaisquer outras informações necessárias para o acompanhamento do desempenho do Laboratório dentro de suas atribuições como Laboratório Associado ou Estratégico do SisNANO.

**II – Constituem obrigações do MCTI e da CGNT**

a) Manter o gestor do Laboratório Associado informado quanto às diretrizes da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI) e associadas ao Plano Brasil Maior (PBM);

b) Implementar política que venham a contribuir para a adequação, a expansão e o fortalecimento do Laboratório, independentemente da sua categoria no âmbito do SisNANO, de tal forma que os Laboratórios possam cumprir com suas missões no âmbito do SisNANO.

c) Priorizar investimentos nos Laboratórios do SisNANO dentro de suas políticas de Nanotecnologia.

d) Manter estrito sigilo no que se refere a quaisquer informações obtidas e recebidas dos Laboratórios.

e) Somente divulgar informações, dados e estatísticas com a aprovação prévia dos Laboratórios.

f) No caso de informações divulgadas em âmbito restrito para membros de comitês oficialmente designados no nível do Governo Federal garantir assinatura de termo de sigilo.

g) Estabelecer prazo, quando e onde couber, para que os Laboratórios se adequem e implantem integralmente o disposto nas obrigações dos Laboratórios.

**III- Critérios para a contabilização do tempo de uso do laboratório:**

Fica estabelecido que os tempos mínimos de uso dos Laboratórios, estabelecidos nos termos da Portaria n. 245, de 05 de abril de 2012 e da Instrução



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
GABINETE DO MINISTRO**

Normativa n. 2, de 15 de junho de 2012, serão contabilizados exclusivamente em Projetos de Nanotecnologia validados como tal a critério da CGNT.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente **ACTC** não envolve transferência de recursos financeiros entre as Partes, devendo cada Parte arcar às suas expensas com a consecução do objeto previsto na **Cláusula Primeira**, bem assim assumir todos os dispêndios necessários para cumprimento das obrigações previstas na **Cláusula Terceira**, ressaltando-se que os Laboratórios do SISNANO terão prioridade dentro das políticas do MCTI de financiamento e fomento para a área de nanotecnologia.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente **ACTC** não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação e subordinação institucional de origem, em decorrência de sua participação nas atividades relacionadas ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS CONDICIONANTES**

a) O presente **ACT** poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que mantido seu objeto.

b) O MCTI poderá, quando do aporte de recursos aos Laboratórios do SisNANO, mediante instrumento específico, firmar termo de compromisso adicional, convênio ou vincular ao aporte de recursos, a novas obrigações e direitos de ambas as partes, inclusive estabelecendo prazo mínimo de permanência do Laboratório no SisNANO a partir da liberação dos recursos financeiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente **ACTC** vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as Partes, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, por meio da assinatura de Termos Aditivos, salvo o estabelecido em outros convênios, acordos de cooperação técnico-científica ou termos aditivos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente **ACT** poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Por decisão mútua;

b) Por denúncia de uma das Partes, sem ônus de qualquer natureza, bastando que à Parte denunciante comunique sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com exceção de condicionantes estabelecidas em termos de compromissos adicionais nos moldes do exposto na cláusula sexta desse ACTC.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
GABINETE DO MINISTRO**

c) Por inadimplência de uma de suas cláusulas ou condições, mediante simples comunicação da Parte que lhe deu causa à outra Parte, com 5 (cinco) dias de antecedência, sujeitando-se à Parte infratora a ressarcir os prejuízos que porventura haja comprovadamente causado à outra Parte;

d) Por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão das atividades de que trata o objeto deste **ACTC**;

e) Em caso de dissolução de uma das Partes.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A CGNT providenciará a publicação do extrato deste **ACTC** na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As Partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109 da Constituição Federal, para dirimir quaisquer questões porventura suscitadas no decorrer da vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA - ACTC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, caso, de outra forma, não possam ser resolvidas por via administrativa.

E por estarem de comum acordo, assinam as Partes o presente ACTC em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas, que também o subscrevem.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**PELO LABORATÓRIO**

(nome  
(cargo e instituição)

**PELO MCTI**

**MARCO ANTONIO RAUPP**  
Ministro de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Inovação

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG n.º: \_\_\_\_\_  
CPF n.º: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG n.º: \_\_\_\_\_  
CPF n.º: \_\_\_\_\_